

Memorando 2- 268/2026

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/02/2026 às 15:57:38

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PLO 22/2026

Trata-se de proposição de iniciativa parlamentar.

Nos termos do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, a iniciativa legislativa é, como regra, geral ou concorrente, constituindo prerrogativa inerente ao mandato parlamentar. Todavia, tal regra comporta exceções, consubstanciadas nas hipóteses de iniciativa privativa ou reservada, atribuídas a determinadas autoridades ou órgãos, em observância ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as hipóteses de iniciativa reservada devem ser interpretadas restritivamente, vedando-se ampliação hermenêutica que implique indevido esvaziamento da função legislativa parlamentar (ADI-MC nº 724, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 27.04.2001).

No caso concreto, a proposição tem por finalidade alterar a composição de conselho vinculado à Administração Pública. Tal providência insere-se no âmbito da organização administrativa e, portanto, encontra-se submetida à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo local, nos termos do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

A alteração da composição de órgão ou conselho administrativo configura intervenção na estrutura organizacional da Administração, matéria reservada à iniciativa exclusiva do Executivo, razão pela qual se evidencia vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Ante o exposto, ressalvada a natureza opinativa e não vinculante do presente parecer, manifesta-se esta Procuradoria pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, por vício de iniciativa.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57DF-A2D6-E1FE-5255

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 18/02/2026 15:57:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/57DF-A2D6-E1FE-5255>